

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Projeto de Lei nº 886, de 2003.

Altera o artigo 3º, da lei nº 8.661, de 02 de junho de 1993, dispõe sobre incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, e dá outras providências..

Autor: Dep. Benedito de Lira
Relator: Dep. Moraes Souza

Voto em Separado

Sr. Presidente , nos termos regimentais , apresento o seguinte VOTO EM SEPARADO ;

O Projeto de Lei nº 866, de 2003, de autoria do nobre Deputado Benedito de Lira, tem como objetivo alterar a regra contida no artigo 3º , da Lei nº 8.661, de 1993 , que dispõe sobre incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária.

Apesar do louvável esforço do nobre relator, entendemos que a propositura corrige uma grave distorção na repartição dos recursos de incentivos fiscais para Programas de Desenvolvimento Tecnológico , quer seja da indústria ou de empresas agropecuárias.

Infelizmente o Programa de incentivos para a capacitação tecnológica só atendeu, em sua maioria, o setor industrial, além da esdrúxula concentração em poucos estados brasileiros.

Somente três Estados , São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais abocanharam 72% desses incentivos, sendo que o Sul ficou com 17%, o Nordeste, com 0,46% e o Centro-Oeste e o Norte não receberam um real sequer de incentivo.

Outra aberração é a participação do setor agro-industrial que ficou com 2% no período 1994-2001.

Durante a apresentação da análise quantitativa da implementação da Lei n. 8661/93 no ano de 2001, em sua página 18 , aponta que : " Até o momento, existe uma forte concentração de investimentos por decorrência, dos incentivos fiscais concedidos na região sudeste do país".

O Projeto de Lei nº 886, de 2003 , veio, em boa hora, para alterar esse quadro. A intenção do nobre autor do projeto é estancar essa desproporcionalidade, principalmente pela brutal transferência de recursos da agricultura para as áreas industriais, durante a vigência do " **Plano Real** ".

O setor agropecuário tem sustentado a nossa balança comercial , sem quaisquer incentivos indiretos.

Ao dividir os incentivos , com 50% para cada área , estaremos resgatando, em parte, essas graves distorções .

Não podemos , membros do Parlamento, aceitar pura e simplesmente a tese de que os incentivos concedidos sejam proporcionais aos investimentos ou dispêndios realizados pelas empresas.

Acompanhamos o autor da proposição e **votamos pela rejeição do voto** apresentado pelo ilustre Deputado Moraes Souza.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2003.

Deputado Zonta
(PP/SC)